

RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 029/2025
 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2025

O Consórcio Intermunicipal Aliança para a Saúde - CIAS vem, nos termos do item 3 do Edital do Pregão Eletrônico em referência, esclarecer e dar publicidade ao pedido de esclarecimento formulado aos 06/11/2025 pela interessada **MAPFRE SEGUROS GERAIS S/A**, inscrita no CNPJ sob o nº 61.074.175/0001-38:

Referência	Pedido de esclarecimentos
Item 9.12 do Termo de Referência	<p>Tendo em vista a presença de exigência na minuta do contrato, anexo do edital em discussão, para que a empresa contratada mantenha funcionário representando a contratada no local dos serviços, solicitamos esclarecimentos quanto a real necessidade de cumprir tal exigência, tendo em vista que é incompatível com o mercado segurador e os serviços podem ser prestados de forma remota, vejamos:</p> <p><i>“9.12. A Contratada deverá manter preposto da empresa no local da execução do objeto durante o período contratado.”</i></p> <p style="text-align: center;">Resposta</p> <p>Registra-se, inicialmente, que a previsão questionada decorre de redação constante da minuta padrão do Termo de Referência utilizada pelo Consórcio Intermunicipal Aliança para a Saúde em contratações de serviços. Considerando, contudo, as particularidades do objeto do pregão eletrônico em análise, verificou-se a necessidade de adequação do referido dispositivo.</p> <p>As unidades responsáveis pela elaboração dos documentos da fase interna consignaram que a exigência de manutenção de preposto no local de execução não se mostra essencial para a adequada gestão contratual, sendo recomendável o ajuste da redação, a fim de alinhá-la à natureza da prestação e aos princípios da legalidade e da razoabilidade.</p> <p>É imperativa, portanto, a retificação do item 9.12 do Termo de Referência, que passa a vigorar com o seguinte teor: <i>“A Contratada deverá manter preposto formalmente designado e disponível à Administração durante todo o período da contratação.”</i></p>

E, considerando que a alteração do referido dispositivo tem o condão de alterar a formulação das propostas, por desonerar as eventuais interessadas de obrigação de manter preposto no local de execução do objeto, torna-se necessária a republicação do edital na mesma forma de sua divulgação inicial, nos termos do art. 55, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

É a resposta que se apresenta.

Belo Horizonte, 11 de novembro de 2025.

Gabriel Radamesis

Agente de Contratação

Miguel Angelo Vieira Pinto

Estagiário de Direito